

Projeto-Resolução n.º 942/XV/1ª

Recomenda ao governo que dê cumprimento à Resolução da Assembleia da República n.º 160/2021, de 14 de maio relativa à protecção dos pais em caso de perda gestacional

Exposição de motivos

A perda gestacional tem um impacto devastador na saúde mental individual e do casal, nos momentos imediatos e após a perda. Esta constatação, que podia ser relativizada por ser do domínio empírico, está hoje cientificamente comprovada, sendo as conclusões do inquérito “The psychological impact of Early Pregnancy Loss in Portugal: incidence and the effect on psychological morbidity”¹, conduzido por investigadores da Universidade da Madeira, elucidativas a este respeito.

Entre outros dados, referente às perdas gestacionais não voluntárias: “As respostas ao inquérito mostram que 7 a 12 meses após a perda, 56% das mulheres apresentavam sintomas de ansiedade, 31% de depressão e 25% de stress pós-traumático. (...) uma proporção substancial de mulheres apresentou sintomas persistentes de morbilidades clínicas 3 anos ou mais após a perda. Especificamente, 24% das mulheres apresentavam sintomas preocupantes de luto perinatal, 56% de ansiedade, 27% de depressão, e 15% de stress pós-traumático.”.

Assim, e de forma conclusiva: “Estes resultados mostram que é essencial fornecer um acompanhamento mais holístico após a perda gestacional precoce, que além dos efeitos físicos considere também as consequências psicológicas de um evento desta natureza. Isto passa por aumentar a oferta de apoio psicológico preventivo a estas mulheres e pela monitorização de possíveis sintomas de luto perinatal agravado, ansiedade, depressão e de stress pós-traumático.”

Presciente sobre esta matéria, já em 2021, tinha sido apresentado na Assembleia da República, em 2021, o Projeto de Resolução n.º 1218/XIV/2ª, que deu origem à

¹ Vide: <https://www.frontiersin.org/articles/10.3389/fpubh.2023.1188060/full>; consultado em 2023-10-12.

Resolução da Assembleia da República n.º 160/2021, aprovada a 14 de maio, tendente ao reforço da proteção dos pais em caso de perda gestacional.

Constavam dessa Resolução, entre outras recomendações, que o Governo procedesse à reorganização dos serviços de saúde materna e obstétrica das instituições hospitalares, garantindo a existência de alas separadas para o internamento de parturientes em situação de parto normal e mulheres que sofreram perdas gestacionais e que garantisse a prestação de apoio psicológico aos casais em caso de perda gestacional, independentemente da fase da gravidez em que esta ocorra, assegurando a disponibilização de consulta no prazo máximo de 15 dias após a alta.

No entanto, apesar da urgência e relevância no cumprimento desta resolução, quer em função do bem-estar dos progenitores, quer para minorar os problemas de natalidade e de “inverno demográfico” que se registam em Portugal, passados mais de 2 anos após a sua aprovação, não se registaram quaisquer desenvolvimentos para dar cumprimento ao que ali está inscrito.

Algumas das propostas não têm sequer qualquer impacto económico, como é o caso por exemplo de assegurar o direito da parturiente a ser acompanhada por qualquer pessoa por si escolhida ou a que diz respeito à existência de alas separadas para as parturientes que sofreram perda gestacional, sendo apenas uma questão de organização. Não serão necessárias grandes explicações perante a evidência da violência que representa para a mulher que acabou de perder um filho, ficar num quarto com alguém que felizmente não sofreu a mesma perda e eventualmente até irá receber visitas com o mesmo entusiasmo e felicidade por receber o novo membro da família. O momento da perda exige recato e apoio, coisa que infelizmente ainda não é assegurada a estas famílias.

Assim, nos termos constitucionais e regimentalmente aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA, recomendam ao Governo que:

Proceda com a máxima urgência à implementação das recomendações elencadas na Resolução da Assembleia da República n.º 160/2021, de 14 de maio, nomeadamente:

“1 — Reorganize os serviços de saúde materna e obstétrica das instituições hospitalares, garantindo a existência de alas separadas para o internamento de parturientes em situação de parto normal e mulheres que sofreram perdas gestacionais.

- 2 — Garanta a prestação de apoio psicológico aos casais em caso de perda gestacional, independentemente da fase da gravidez em que esta ocorra, assegurando a disponibilização de consulta no prazo máximo de 15 dias após a alta.
- 3 — Sensibilize os profissionais de saúde para a importância de promover um acompanhamento mais humanizado das situações de perda gestacional, independentemente do momento da gravidez em que esta ocorra.
- 4 — Reconheça à mulher internada, por motivo de perda gestacional, o direito a ser acompanhada por qualquer pessoa por si escolhida.
- 5 — Garanta que, nas instituições hospitalares, são prestadas aos pais todas as informações legais necessárias, nomeadamente sobre o acesso a licença e subsídio por interrupção da gravidez, e a necessidade ou não de certificado de óbito ou de funeral.
- 6 — Elabore um relatório específico para registo das situações de perda gestacional, retirando estes dados do relatório anual de complicações nas interrupções da gravidez, como forma de garantir um melhor acompanhamento e compreensão destas situações e a adoção de medidas para prevenir a sua ocorrência.”

Palácio de São Bento, 16 de outubro de 2023

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa